



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 7.128 /2026

GARANTE AOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE UNIDADES EM CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, LOCALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA, O DIREITO À INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECARGA INDIVIDUAL PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS EM SUAS VAGAS DE GARAGEM, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos proprietários, promitentes compradores, cessionários de direitos ou locatários de unidades autônomas em condomínios edifícios residenciais e comerciais, no âmbito do Estado da Paraíba, o direito de instalar estação de recarga individual para veículos elétricos ou híbridos em sua vaga de garagem vinculada.

Art. 2º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o interessado deverá protocolar junto à administração do condomínio um requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Projeto técnico elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

II – Descritivo da carga elétrica necessária e da tecnologia de proteção contra sobrecarga e curtos-circuitos;

III – Declaração de que o interessado arcará com todos os custos de aquisição, instalação, manutenção e consumo de energia elétrica da estação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Art. 3º O consumo de energia da estação de recarga deverá ser vinculado à medição individual da unidade autônoma do solicitante ou, na impossibilidade técnica imediata, por meio de medidor individual (submedição) exclusivo para a estação.

Art. 4º A administração do condomínio não poderá condicionar a instalação à aprovação em assembleia geral, exceto quando:

I – A instalação exigir intervenções em áreas comuns que alterem a fachada ou comprometam a estrutura do edifício;

II – A carga elétrica total solicitada exceder a capacidade técnica remanescente do barramento elétrico do condomínio, devidamente comprovada por laudo técnico emitido por engenheiro eletricista.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de carga técnica no edifício, o condomínio deverá apresentar ao solicitante, em até 30 (trinta) dias, um plano de viabilidade ou as adequações necessárias para a expansão da capacidade elétrica, cujos custos de ampliação poderão ser rateados entre os interessados.

Art. 5º O condomínio poderá exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil adicional por parte do interessado, visando cobrir eventuais danos ao patrimônio comum ou de terceiros decorrentes da estação de recarga.

Art. 6º No caso de descumprimento injustificado desta Lei pela administração condominial, o condomínio estará sujeito a multa no valor de 30 (trinta) a 100 (cem) UFR-PB (Unidade de Frequência Fiscal do Estado da Paraíba), revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em ____ de _____ de 2026.

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

A mobilidade elétrica é uma realidade irreversível e um pilar fundamental para a sustentabilidade ambiental. No entanto, muitos cidadãos paraibanos têm encontrado barreiras burocráticas e injustificadas em seus condomínios para exercer o direito de carregar seus veículos em suas próprias vagas de garagem.

Muitas convenções condominiais, por serem antigas, não contemplam esta tecnologia, gerando conflitos que terminam em judicialização. Este Projeto de Lei visa conferir segurança jurídica, estabelecendo que a instalação é um direito do morador, desde que respeitados os critérios técnicos e de segurança elétrica.

Ao garantir a submedição individual, eliminamos qualquer risco de enriquecimento ilícito, garantindo que quem consome a energia seja quem pague por ela. Além disso, ao desburocratizar a instalação, o Estado da Paraíba incentiva a renovação da frota por veículos menos poluentes, atraindo investimentos e modernizando nossa infraestrutura urbana.

Pela relevância do tema e pelo impacto positivo na economia verde do nosso Estado, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta matéria.